

15.5 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão de Concursos Públicos publicará e disponibilizará nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, na data provável de 08 de setembro de 2020, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos.

15.5.1 - Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

15.6 - O deferimento do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição não representa a inscrição no Concurso Público, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no Concurso Público, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo.

15.7 - O candidato não contemplado com a isenção do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia 21 de setembro de 2020.

15.8 - O candidato contemplado com a redução do pagamento de taxa de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Concurso Público, na forma e prazo estabelecidos neste Capítulo, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor do boleto bancário até o dia 21 de setembro de 2020.

15.9 - O INSTITUTO QUADRIX e o HCFMUSP exime-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos para participação em qualquer uma das etapas do Concurso Público.

15.10 - Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de taxa de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

16 - Dos procedimentos para solicitação de atendimentos especiais (condições específicas e ajudas técnicas)

16.1 - O candidato que solicitar atendimento de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá:

a) - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados;

b) - enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 24 meses quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses nas demais situações, que deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

16.2 - A solicitação de atendimento especial deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no item 16 deste Capítulo deverá ser realizado até as 18 horas do dia 18 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

16.2.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no item 16 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível não terá a solicitação de atendimento especial deferida.

16.2.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

16.2.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

16.2.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

16.3 - Caso os recursos especiais necessários pelo candidato para a realização das fases do Concurso Público não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo “outros” e, em seguida, descrever (s) recurso(s) necessário(s).

16.3.1 - Caso o recurso especial necessitado pelo candidato para a realização da(s) prova(s) seja apenas cadeira para canhoto, deverá ser enviado, na forma definida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo, apenas o documento de identidade oficial.

16.4 - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da(s) prova(s) deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 16.1 deste Capítulo, apresentar, em seu laudo médico, parecer que justifique a necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o art. 4, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

16.4.1 - O candidato que não apresentar o laudo médico não parecer que justifique a concessão do tempo adicional terá a solicitação indeferida.

16.5 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

16.5.1 - A candidata deverá levar, no dia de realização da respectiva fase, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da respectiva fase.

16.5.2 - O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

16.5.2.1 - O acompanhante somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança lactante em sala reservada para a finalidade de guarda, próxima ao local de aplicação da prova.

16.5.2.2 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

16.5.2.3 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

16.5.2.4 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

16.6 - O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar as fases do Concurso Público amado deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>), a opção “outros” e descrever a necessidade correspondente à portar arma durante a realização das fases do Concurso Público, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

16.6.1 - Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/2003 não poderão portar armas no ambiente de realização das fases.

16.7 - O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das fases do Concurso Público, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital, em relação às opções de recursos especiais necessários elencados no sistema eletrônico de inscrição, deverá assinalar o campo “outros” no sistema eletrônico de inscrição, descrever a necessidade correspondente e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado, na forma estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 deste Capítulo.

16.8 - Portadores de doenças infecciosas, contágiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial, observadas as condições de viabilidade.

16.9 - Os recursos especiais solicitados pelo candidato deverão ser justificados, na forma definida no item 16 deste Capítulo. Serão indeferidos os recursos solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico e os recursos que estejam descritos no laudo médico apresentado, mas que não foram solicitados pelo candidato no ato da inscrição.

16.10 - O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição, não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento ou não enviar documentação requerida, terá a solicitação de atendimento especial indeferida.

16.11 - Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no ato de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.

16.12 - A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

16.13 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 28 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

16.13.1 - Do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

16.14 - A inobservância das regras estabelecidas neste Capítulo acarretará a perda do direito ao pleito da solicitação de atendimento especial.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591/2013, e assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos para os quais as atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Concurso Público, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no item 1 deste Capítulo.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste Capítulo que não for preenchido por inexistência ou renúncia de candidatos com deficiência, no Concurso Público ou na pericia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Concurso Público, considerar-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4 - Não há impedimento legal à inscrição ou ao exercício da função-atividade quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetivar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais de inscrição estabelecidos no Capítulo III e entregar documentação conforme estipulado neste Capítulo.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1 - O Anexo V deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3 - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, conforme estabelecido no item 16 do Capítulo III, cabendo ao HCFMUSP e ao INSTITUTO QUADRIX deliberar a respeito.

7.3.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas neste edital ficará sujeita à análise da razoabilidade do pedido.

7.4 - Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a provável causa da deficiência.

7.5 - A solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 18 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

7.5.1 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma estabelecida no subitem 7.4 deste Capítulo ou que enviar a documentação incompleta ou ilegível terá a solicitação indeferida.

7.5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no subitem 7.5 deste Capítulo será indeferida.

7.5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

7.6 - O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será fornecido cópia dessa documentação.

7.7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 28 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

7.7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo X.

7.8 - O candidato que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, ou não entregar a documentação comprobatória, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Concurso Público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à pericia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 683/1992.

9.1 - A pericia será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

9.2 - Quando a pericia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

9.2.1 - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo a que se refere o subitem 9.1 deste Capítulo.

9.3 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

9.4 - Não poderá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10 - Realizada a pericia médica mencionada no item 9 deste Capítulo, o laudo será disponibilizado ao Setor de Admissão do Núcleo de Gestão de Pessoas do HCFMUSP.

11 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulada, o candidato será eliminado do certame.

12 - Será eliminado da lista específica o candidato cuja deficiência não se fizer constatada na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 59.591/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

13 - Não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos nos empregos públicos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, de acordo com a legislação portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no Concurso Público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Nacionalidade, o candidato deverá o servir do apresentará, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização encaminhado ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram; e

c) - tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da admissão, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297/2001), mediante a entrega de cópia do instrumento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259/2015, do Decreto nº 63.979/2018 e das Instruções CPNPI nº 2/2019 e nº 2/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus à pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

4 - Quando a inscrição do candidato com pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://concursos.quadrix.org.br>) e declarar se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema;

b) enviar, via upload, por meio de link específico, a imagem legível do documento de identidade oficial; e a imagem legível da certidão de nascimento do candidato (caso o candidato não tenha nascido até a data da solicitação do atendimento especial, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

5 - A solicitação para pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado até as 18 horas do dia 18 de setembro de 2020, em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 300KB. A capacidade de espaço total para envio de arquivos será de no máximo 1MB (1024KB). Após atingir a capacidade de espaço total 1MB (1024KB) não será permitido o envio de outros arquivos. Após a conclusão do upload, não será permitida a exclusão de arquivos já enviados.

5.1 - O candidato com pontuação diferenciada deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

5.2 - A solicitação realizada após o período estabelecido no item 5 deste Capítulo será indeferida.

5.3 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou enviados fora do prazo, via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

6 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas

neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

7 - A Comissão de Concursos Públicos publicará, na data provável de 28 de setembro de 2020, nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

8 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9 - A veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

9.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificado o fentipo (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

9.2 - os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, que optaram por participar deste Concurso Público pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada por meio de edital a ser nos sites da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.org.br>) e disponibilizado no site do Portal de Concursos Públicos (<http://www.concursospublicos.sp.gov.br>) e site do INSTITUTO QUADRIX (<http://www.quadrix.org.br>), após o resultado das provas.

9.3 - Somente os candidatos aprovados e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

9.4 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

9.5 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identificação – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados.

9.6 - Durante o procedimento de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

9.7 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão de Concurso Público.

9.8 - Após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência.

9.9 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

9.10 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no subitem 9.5 deste Capítulo, ou aquele que não entregar o documento mencionado no subitem 9.9 deste Capítulo, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Concurso Público.

10 - A veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Indio – RANI próprio, entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Indio – RANI de um de seus genitores.

11 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas, constarão de edital a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/tidos o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI.

12 - Eliminada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Concurso Público e inscrito no item 4, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259/2015;

12.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

12.2 - No caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de inativação, na forma dos arts. 58 e seguintes da Lei nº 10.177/1998.

13 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13.1 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NFCPI = (1+PD) x NSCPPI

Onde:

NFCPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do Concurso Público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Do candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992, que dispõe “sobre reserva, nos Concursos Públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e das providências correlatas”.

18 - Não haverá segunda chamada para realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DO HCFMUSP
1 - As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Banca Examinadora do HCFMUSP, constituída por três membros, sendo que a Presidência da Banca Examinadora cabe ao seu titular maior titulação universitária:

- a) - Professor da Disciplina ou Diretor da Divisão ou seu substituto legal;
- b) - Médico Indicado pelo Conselho Diretor do Instituto; e
- c) - Médico Indicado pelo Diretor Clínico.

2 - Não poderá integrar a Banca Examinadora do HCFMUSP, o profissional que:

- a) - tenha relação de parentesco até terceiro grau, inclusive por afinidade, com algum dos candidatos inscritos no Concurso Público (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);
- b) - seja cônjuge ou companheiro de algum candidato (art. 134, V, do Código de Processos Civil, art. 18, II da Lei nº 9784/1999 e Edital do Ministério Público);
- c) - seja amigo íntimo ou iníquo capital de qualquer dos candidatos (art. 135, I, do Código de Processos Civil, art. 20, da Lei nº 9784/1999 e Código de Ética da USP); e
- d) - tenha vinculação funcional atual com o candidato (art. 135, V, do Código de Processos Civil e Código de Ética da USP).

3 - Compete ao indicado a compor a Banca Examinadora do HCFMUSP declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses elencadas no item anterior sob pena de anulação do certame, incidir em falta grave com a respectiva responsabilização funcional.

CAPÍTULO VIII - DAS PROVAS

1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

- a) - ESCRITA (objetiva);
- b) - ESTUDO DE CASO; e
- c) - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CONFORME CAPÍTULO IX

2 - As provas constarão de questões, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

2.1 - A prova escrita (objetiva) e estudo de caso serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2.2 - A especificação das provas está descrita no Anexo II deste edital.

3 - A convocação para realização das provas dar-se-á através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), e disponibilizados nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

4 - A aplicação das provas será de responsabilidade da Banca Examinadora do HCFMUSP.

5 - Divulgação dos locais de provas

5.1 - Após a divulgação da data das provas o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br> para ter acesso ao comprovante definitivo de inscrição, que conterá as informações de dia, horário, local e sala de prova.

5.2 - O acesso às informações acima descritas se dará por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 - O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sobre a exclusão de responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico contido no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o edital de convocação a ser publicado.

5.5 - O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

5.6 - Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio do telefone 0800 878 0700 ou por e-mail (contato@quadrix.org.br).

5.7 - O comprovante definitivo de inscrição terá a informação de local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital de convocação a ser publicado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

5.8 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público.

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da sala de prova.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

- a) - com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e
- b) - munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).

c) - utilizando máscara de proteção facial, conforme determina o Decreto nº 64.959/2020 do Governo do Estado de São Paulo.

7.1 - O candidato que não estiver utilizando a máscara de proteção facial, bem como não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste Capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro que não os elencados na alínea "b" do item 7 deste Capítulo.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP.

8.1 - Na ocorrência do previsto no item 8 deste Capítulo, o candidato fará a prova condicionadamente, devendo apresentar no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, situado na Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Prédio da Administração – 1º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP, no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste Capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões, cujas respostas deverão ser respondidas na folha utilizando-se caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de bip, telefone celular, tablets, iPods®, walkman, pen drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica,

controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de cabeça, tais como chapéu, boné, gorro, que cubra as orelhas do candidato.

12 - No caso da prova objetiva, que contenha questões de múltipla escolha, o candidato deve, nas questões de múltipla escolha, assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

12.1 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que continham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

13 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

14 - Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes do decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Concurso Público;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos; e

o) descumprir as normas deste edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova e/ou Banca Examinadora do HCFMUSP, durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Banca Examinadora do HCFMUSP procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada, posteriormente, pela Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

23 - Será disponibilizado no local de aplicação das provas dispensadores de álcool gel para higienização das mãos, bem como, termômetro digital e teste para aferição da temperatura.

CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos aprovados terão seus títulos avaliados.

2 - Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos o CURRÍCULO VITAE e os documentos (fotocópias dos comprovantes).

3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo II, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo II, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

- a) - identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
- b) - especificações referentes a função, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
- c) - data; e
- d) - assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia da função-atividade (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de Concurso Público.

4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia da função-atividade utilizada no edital de abertura de Concurso Público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Banca Examinadora do HCFMUSP.

4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie de serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) - recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
- b) - comprovantes de pagamento da Previdência Social;
- c) - comprovantes de pagamento de ISS; ou
- d) - recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

5 - No caso de títulos diferentes, referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

6 - A avaliação dos títulos será feita pela Banca Examinadora do HCFMUSP.

7 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

8 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado pelo, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX - DOS RECURSOS

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- c) ao indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- d) à aplicação da(s) prova(s);
- e) às questões da(s) prova(s) e gabarito;
- f) ao resultado da(s) prova(s); e
- g) ao resultado da avaliação de títulos.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis a contar da concretização do evento que lhes der origem, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Concurso Público, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para interpor recurso contra a fase citada na alínea "a" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://silencao.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas para interpor recurso contra as fases citadas nas alíneas "b", "c", "d" do item 1 deste Capítulo, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>, por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.

6 - A responsabilidade de análise dos recursos dos itens 4 e 5 será do INSTITUTO QUADRIX e a decisão do julgamento será publicada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7 - Nos casos previstos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 1 deste Capítulo, poderá ser apresentado recurso direcionado ao Superintendente do HCFMUSP.

7.2 - O pedido de recurso interposto deverá ser entregue, pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), no período entre 8 e 16 horas, em dias úteis, no seguinte local: SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HCFMUSP – aos cuidados do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO – 1º andar – Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, 225 – Cerqueira César – São Paulo – SP.

7.2.1 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

7.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

7.4 - Caberá a Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP analisar os recursos e se necessário solicitar Parecer Técnico a Banca Examinadora do HCFMUSP.

7.5 - O Superintendente do HCFMUSP deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

7.6 - A decisão do julgamento será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada nos sites descritos no item 2 do Capítulo I.

7.7 - O pedido de recurso interposto fora da forma definida neste Capítulo não será aceito seja qual for o motivo alegado.

8 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova em respeito.

9 - O resultado das provas, divulgado nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item anterior deste Capítulo, antes da homologação do certame.

10 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão de Concursos Públicos soberana em suas decisões.

11 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão de Concursos Públicos, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

CAPÍTULO XI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) - tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) - obtenha maior pontuação nos títulos;

c) - tenha maior idade no estudo de caso;

d) - tenha maior idade (até 59 anos); e

e) - tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

2 - Se a igualdade persistir no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1 - Para fazerem jus aos critérios de desempate previstos na alínea "e" e/ou "f" do item 1 deste Capítulo, os candidatos interessados deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico contato@quadrix.org.br, a documentação probatória até o último dia de inscrições.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da convocação para anuência, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado e/ou Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, se beneficiar deste critério de desempate e não comprovar documentalmente esta condição no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação disponível nos sites descritos no item 2 do Capítulo I, a comparecer à sede do HCFMUSP, para participarem de sorteio que definirá o ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Banca Examinadora do HCFMUSP, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser apresentada à Comissão de Concursos Públicos do HCFMUSP, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos na média aritmética da prova objetiva e estudo de caso.

2 - O resultado final será obtido somando-se a média aritmética da prova objetiva e estudo de caso os pontos atribuídos aos títulos.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Superintendente do HCFMUSP, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O Concurso Público terá validade de 2 anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério do HCFMUSP, não cabendo qualquer ato posterior.

CAPÍTULO XIV - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - O Núcleo de Gestão de Pessoas por meio do Setor de Admissão, convocará os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no Concurso Público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingentésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade deste Concurso Público.

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respectiva sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item anterior.

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem 2.1 deste Capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2 deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- a) - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado; e
- b) - não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XV - DOS EXAMES ADICIONAIS

1 - Os candidatos serão convocados para REUNIÃO DE ANUÊNCIA através de publicação do Diário Oficial do Estado, respeitante a ordem rigorosa de classificação do resultado final.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público, para efeito de ingresso quando se recusar expressamente à contratação ou deixar de atender ao disposto no item anterior.

3 - Na reunião de anuência os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - Cédula de Identidade – RG;
- b) - Certidão de Nascimento ou Casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - Apresentar prova documental. Se exercer a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

d) - Comprovar que de possui a formação exigida para preencher a função-atividade, conforme mencionado no Anexo II.

4 - O candidato, que no ato da inscrição declarou que já exerceu a função de jurado e/ou está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, não comprová-la(s) no ato da convocação para anuência, será eliminado do Concurso Público.

5 - Os candidatos convocados serão submetidos a exame médico a ser realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do HCFMUSP.

6 - Somente serão admitidos os candidatos, que forem considerados aptos para o exercício da função-atividade.

CAPÍTULO XVI - DA ADMISSÃO

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as necessidades do HCFMUSP, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

2 - Os candidatos que forem considerados aptos pelo SESMT, serão admitidos sob o regime de CLT (77 horas determinadas de 90 (noventa) dias para prestar serviços essenciais no HCFMUSP, de acordo com as escalas de serviço e dentro dos horários determinados que poderão variar entre diurno, noturno e misto ou na forma de revezamento e, após treinamento a 90 (noventa) dias considerada satisfatória terão seus contratos de trabalho transformados em contrato por tempo indeterminado.

3 - O HCFMUSP reserva-se o direito de não admitir o candidato que já tenha sido seu servidor e que tenha tido seu contrato de trabalho rescindido.

4 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, entregando:

- a) - carteira de trabalho;
- b) - certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no art. 210 do Decreto nº 57.654/1966;

d) - título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) - cédula de identidade - RG;

f) - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

g) - documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

h) - cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264/2009;

i) - declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública

